PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2019 – SEMA/PMT
CONTRATO Nº 007/2019 - SEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-4887/2018 – SEMA/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA E A EMPRESA M. DA G. DE C. BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS -ME, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/2002.

CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA Nº:
C/CORRENTE Nº:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SEMA, ente da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, CNPJ 06.554.869/0007-50, com sede na Rua Firmino Pires, 121, Centro, CEP 64.000-070, na Cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. Secretário, RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, CPF n° 393.740.503-82, RG nº 976.703 SSP-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **Empresa M. DA G. DE C. BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS -ME,** situada na Avenida Getúlio Vargas, 178-B, Centro, CEP 65.630-120, Timon-MA, CNPJ nº. 05.042.636/0001-10, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO BRITO PESSOA, portadora do CPF 726.750.396-91, RG n° 724.089 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO**, para atender a demanda deste órgão da Prefeitura de Teresina, conforme as especificações e quantidades, por ente, mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para registro de preços, do tipo menor preço por item, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material de consumo (café e copo descartável), para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, conforme as especificações e quantidades discriminadas a seguir e constantes na Ata de Registro de Preços nº. 003/2019/SEMA/PMT.

QUADRO 1 – Especificações dos produtos

Itens	e-Governe	Especificação
03	63	Café produzido com grãos selecionados, torrados e moídas, embalagem a vácuo 250g, tipo tijolo, de primeira qualidade, sem glúten, contendo data de fabricação e prazo de validade (mínimo 6 (seis) meses a partir da entrega) com selo de pureza da ABIC.
05	497	Copo descartável com capacidade de 180 ml (pacote com 100 unidades).
06	499	Copo descartável com capacidade de 50 ml (pacote com 100 unidades).

QUADRO 2 – Estimativa de quantidade dos itens

ÓRGÃO PÚBLICO	ITEM 03	ITEM 05	ITEM 06
	Café (pacote 250g)	**Copo descartável 180ml (pacote c/ 100 unidades)**	**Copo descartável 50ml (pacote c/ 100 unidades)**
Valor do item	R$ 4,02	R$ 2,31	R$ 1,45
SEMA	1.000	940	625

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PREÇO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
2.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESTIMATIVA DE CUSTOS

3.1. A aquisição dos materiais de consumo (água, açúcar e cajuína) tem o seu valor estimado em R$ 7.097,65 (sete mil, noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com as quantidades efetivamente adquiridas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Os preços apresentados neste contrato são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.
4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.
4.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;
d) Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:
d.1) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
d.2) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o Ente Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O início do fornecimento dos produtos será em local e horário designado pelo CONTRATANTE.
5.2. O fornecimento deverá ser de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.
5.3. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Ente participante e contratante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizado por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias, cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
5.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
5.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração;
c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo previamente acordado entre os mesmos, mediante notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1. As despesas decorrentes do contrato serão atendidas com recursos oriundos da fonte de recursos 001.100 – Recursos Ordinários Geral, Conta Despesa 339030 – Material de Consumo,

Ação 2 019 – Administração da SEMA, conforme constam nos Termos de Aquiescência juntados ao processo licitatório.

6.2. A estimativa de preço das aquisições, objeto deste Termo de Referência, foi efetuada por um setor competente desta Secretaria (GEMAP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos SEMA/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência de Material e Patrimônio – GEMAP, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

A Fiscalização a ser efetivada pela Gerência mencionada no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

8.1.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

8.1.2. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.1.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

8.1.4. Ordenar à Contratada que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

8.1.5. Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

8.1.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Coordenação de Contratos e Licitações – SEMA quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

8.1.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. À licitante vencedora caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das aquisições ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PMT;
b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
c) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à PMT ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução das aquisições;
d) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMT, nem poderá onerar o objeto da Contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMT.
e) Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1. A empresa contratada deverá proceder à primeira coleta de vasilhames vazios (os de 20 litros, se for o caso) em até 02 (dois) dias após o início da vigência do contrato, e à primeira entrega de garrafões cheios em até 24 horas após o recolhimento dos mesmos.
10.2. Nomear preposto para representá-lo na execução do contrato, bem como informar número de telefone, e-mail e outros dados para comunicação entre a Contratante e a Contratada, na data de assinatura do Contrato, bem assim qualquer alteração desses contatos.
10.3. Entregar de forma parcelada, em quantidade, dias da semana, endereço e horário a serem posteriormente definidos pelos setores responsáveis para o recebimento.
10.4. Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação.
10.5. Transportar os garrafões e/ou caixas com as águas em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles.
10.6. Manter os vasilhames, que serão reutilizáveis, absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade da água fornecida.
10.7. Acondicionar os garrafões e/ou caixas de águas e os materiais de consumo nos locais indicados pela Fiscalização, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.
10.8. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os garrafões e/ou caixas de águas, como também os materiais de consumo no ato da entrega ou de sua retirada.
10.9. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais, bem como dos materiais de consumo.

10.10. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
10.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
10.12. Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução das aquisições, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.
10.13. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto quando da entrega do produto nas Unidades da Contratante. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos garrafões e materiais de consumo.
10.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
10.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes às aquisições executadas por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Ente participante e contratante.
10.16. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
10.17. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade da água mineral ou dos materiais de consumo por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada a expensas da Contratada.
10.18. Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela Contratante.
10.19. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato.
10.20. Substituir, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato os vasilhames de 20 litros e materiais de consumo que vierem a apresentar quaisquer defeitos (ranhura, amassado, consertado, desbotado, data de vencimento, etc.), sem ônus para contratante.
10.21. Devolver, ao final do contrato, os vasilhames de propriedade da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e, em perfeito estado de higienização, conservação e quantidade, se for o caso.
10.22. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
10.23. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o art. 65 § 1° da Lei 8.666/93.
10.24. Manter estoque do produto de modo a assegurar o fornecimento à Contratante sem interrupções ou atrasos.
10.25. Entregar o quantitativo de garrafões (20 litros) contendo água mineral natural sem gás, nos locais indicados, independentemente da existência de vasilhames vazios disponíveis, como também os materiais de consumo.
10.26. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafões de 20 litros, no interior ou fora do espaço físico das dependências da Contratante.
10.27. Efetuar a substituição em até 2 (dois) dias, após comunicação da Contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (Art. 69 da Lei 8.666/93) amassadas ou consertadas.
10.28. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado.

10.29. Seguir as normas para estocagem de água mineral natural na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

a) Estocar garrafões de 20 litros e/ou caixas com água mineral natural em local arejado e livre da incidência solar;
b) Usar estrados/palites apropriados;
c) Guardar os vasilhames e/ou caixas em lugar suspenso.

10.30. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos ou do vasilhame sem prévia consulta e autorização expressa da Contratante.

10.31. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato;
d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da Contratante;
e) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.
f) A Contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio da Contratante (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste contrato, na forma e termos da Lei.
g) Ao final do contrato, a empresa contratada deverá devolver a Contratante os referidos garrafões de 20 litros, sendo atestadas pela Fiscalização as condições de uso.
h) Não serão aceitos garrafões que estiverem danificados ou quebrados.
i) Os garrafões de posse da empresa contratada eventualmente danificados deverão ser repostos imediatamente a Contratante.

10.32. Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais e prazos de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante se comprometerá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste contrato;
b) Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste instrumento contratual;
c) Ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento;
d) Receber o material de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência;
e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
f) Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento de água mineral e dos materiais de consumo, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;
h) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com o Termo de Referência;
i) Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste contrato;
j) Cumprir as demais disposições contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos fornecimentos solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
13.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
13.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

e) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;
f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
g) Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

13.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, após um ano do registro da Ata, caso a mesma seja prorrogada, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a revisão do valor contratado e/ou registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo **art. 72** dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, **não se admite a subcontratação**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. Os produtos constantes no Quadro 1 deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Será fornecida de forma parcelada, conforme necessidade da Contratante, bem como nos termos e condições estipulados no Termo de Referência;
15.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues sempre obedecendo à marca indicada na proposta da Contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados pela contratante;
15.3. O fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da Contratada;
15.4. Não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.
15.5. Quanto ao transporte dos produtos, conforme a Resolução RDC nº 173, de 13.09.2006, da ANVISA, a Contratada deverá observar:

h) Não é permitido transportar, conjuntamente com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária;
i) Os veículos destinados ao transporte dos materiais de consumo devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras;
j) O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2019- SRP/SEMA/PMT, às Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 17 de junho de 2019.

RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -SEMA
Contratante

MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO BRITO PESSOA
M. DA G. DE C. BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS -ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____